



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI N.º 5.023 , DE 31 107 197

Processo n.º 23.499

## PROJETO DE LEI N.º 7.113

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Concede gratificação a servidores do DAE-Departamento de Águas e Esgotos.

Arquive-se

*Alcides*  
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
N.º 23499  
@w

Matéria: PL 7.113	Comissões	Prazos;	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Maranhão</i> Diretora Legislativa 10/07/97	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M.A.</b>				

À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

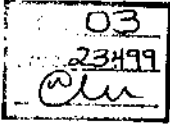
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 351/97

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

023499 JUL 97 10 2 5 39

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 8 de julho de 1.997.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a concessão aos servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, integrantes do Nível I, da gratificação correspondente de R\$ 52,54.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



**APROVADO**  
*Sobrinho*  
Presidente  
28/10/97

**PROJETO DE LEI Nº 7.113**

**Artigo 1º** - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de Dezembro de 1997.

**Artigo 2º** - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1997.

**Artigo 3º** - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários proventos e pensões.



**Artigo 4°** - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

**Artigo 5°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6°** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

am/3.



## J U S T I F I C A T I V A

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Apresentamos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que objetiva criar gratificação aos servidores do Departamento de Águas e Esgotos - DAE.

A medida se reveste de relevante interesse público, tendo em vista que atualmente os servidores da Autarquia, integrantes do Nível I, percebem salário diferente dos funcionários do mesmo nível dos quadros da PMJ.

A diferença detectada deve-se à edição da Lei nº 4955/97, que cuida de gratificações concedidas aos servidores públicos.

Com o fito de restabelecer a isonomia dos pisos salariais é que elaboramos o presente projeto de lei, permanecendo convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio, aprovando-o.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

am/3



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 1.996**

**Reestrutura os cargos e empregos públicos do Departamento de Águas e Esgotos-DAE e fixa composição de seu Conselho Deliberativo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1° - A composição dos quadros de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE - e os níveis de vencimento e salário, passam a seguir o disposto nesta Lei Complementar.**

**Artigo 2° - O regime jurídico único adotado é o estatutário, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3939, de 29 de maio de 1992.**

**Artigo 3° - Aplica-se, no que couber, aos servidores públicos do Departamento de Águas e Esgotos-DAE, a Lei Municipal nº 3087, de 04 de agosto de 1987 e suas alterações, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.**

**Artigo 4° - Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**I - FUNCIONÁRIO PÚBLICO é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos.**

**II - CARGO OU EMPREGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições e responsabilidades, representado por um lugar instituído no quadro da administração pública, criado por lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas.**

**III - EMPREGADO PÚBLICO é a pessoa admitida para ocupar emprego público, tutelado pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.**



ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO 11

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Real																			
I	327,97	344,36	361,57	379,64	398,62	418,55	439,47	461,44	484,51	508,72	534,16	560,86	588,90	618,34	649,25	681,71	715,79	751,57	
II	396,39	416,30	436,90	458,74	481,87	506,75	531,03	557,50	585,45	614,72	645,45	677,72	711,60	747,10	784,53	823,75	864,93	908,17	
III	473,40	497,15	522,00	548,10	575,50	604,27	634,40	666,20	699,51	734,40	771,20	809,76	850,24	892,75	937,20	983,64	1032,05	1082,45	
IV	529,95	556,44	584,26	613,47	644,14	676,34	710,15	745,65	782,93	822,07	863,17	906,32	951,63	999,21	1049,17	1101,62	1156,70	1214,53	
V	603,81	634,00	665,70	698,90	733,92	770,81	809,54	849,29	890,06	932,86	977,69	1024,56	1073,59	1124,80	1178,22	1233,85	1291,70	1351,83	
VI	736,30	773,09	811,74	852,32	894,93	939,67	986,55	1035,60	1087,77	1142,15	1198,85	1257,91	1319,32	1383,07	1449,17	1517,62	1588,43	1661,63	
VII	906,66	957,48	1010,65	1066,09	1123,82	1183,97	1246,58	1311,69	1379,34	1449,52	1522,26	1597,60	1674,63	1754,37	1836,83	1922,02	2009,95	2100,63	
VIII	1012,52	1074,44	1139,57	1208,03	1279,17	1353,02	1429,74	1509,41	1592,04	1677,62	1766,16	1857,67	1952,16	2049,63	2150,09	2253,56	2360,03	2469,50	
IX	1251,02	1313,57	1379,24	1448,20	1520,61	1596,44	1674,67	1756,29	1841,30	1929,71	2021,49	2116,62	2215,10	2316,89	2421,00	2528,43	2639,17	2753,23	
X	1446,15	1512,15	1581,75	1654,13	1729,40	1807,60	1888,70	1972,70	2059,60	2149,30	2241,70	2336,80	2434,60	2535,10	2638,30	2744,20	2852,70	2963,80	
XI	1872,30	1960,81	2044,10	2107,30	2175,64	2239,04	2298,51	2354,05	2405,66	2463,36	2517,13	2576,96	2632,86	2694,83	2752,87	2816,98	2887,15	2953,38	

9



**LEI Nº 4.955, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997**

Estende a julho de 1.997 as gratificações concedidas aos servidores públicos pelas leis que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.720, de 14 de fevereiro de 1.996, e ratificada pela Lei nº 4.817, de 27 de junho de 1.996, para os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1.996, e 4.757, de 18 de abril de 1.996; e 4.702, de 21 de dezembro de 1.995.

**Parágrafo único** - O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, à exceção dos beneficiados pelas leis nele indicadas.

**Art. 2º** - Fica estendida até o mês de julho de 1.997 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações da Lei nº 4.769, de 09 de maio de 1.996, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

  
**MIGUEL RADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.223**

**PROJETO DE LEI Nº 7.113**

**PROCESSO Nº 23.499**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei concede gratificações a servidores do DAE-Departamento de Águas e Esgotos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com os documentos de fls. 07/09.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que visa obter permissão da Câmara para conceder gratificação de R\$ 52.54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a vigorar até dezembro do ano em curso e retroativa a 1º de maio p.p., para os servidores do Departamento de Águas e Esgotos-DAE (art. 46, II e IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que somente através de lei pode-se instituir vantagens de vencimentos ao pessoal da Autarquia DAE, assim como também àqueles de outros órgãos da Administração, intento que busca concretizar. Nesse sentido inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

do art. 44, "caput", L.O.M.).

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 11 de julho de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico

*João Jampauro Júnior*  
Dr. JOÃO JAMPAURO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 6a.SE.12a.L	Rodízio 1.29	Taquigraf P.Da Pos	Orador Ana V.Tonelli	Aparteante	Data 28.7.97
-----------------------	-----------------	-----------------------	-------------------------	------------	-----------------

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Projeto de Lei n. 7.113, do P.Munic. -

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.113, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que concede gratificação a servidores do DAE-Departamento de Águas e Esgotos, do ponto de vista legal procede, são projetos que cabem realmente ao Executivo, portanto somos de parecer favorável. E, entrando no mérito, do projeto, achamos que realmente deve ser dada essa gratificação aos funcionários até porque olhando a Justificativa está escrito que os funcionários do DAE ganham menos do que os funcionários da Prefeitura Municipal, então esse abono, se bem que pequeno, e bem pequena essa gratificação de 52,54, mas ela vem amenizar um pouquinho e vem equiparar em parte os salários dos funcionários do DAE com o dos funcionários da Prefeitura. Portanto, parecer favorável, e gostaria que v. Exa., sr. Presidente, que v. Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável da Relatora. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VER. EDER GUGLIELMIN - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho.

O VER. WANDERLEI RIBEIRO - Acompanho.

O VER. AYLTON M.SOUZA - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6a.SE.12a.L	1.31	P.Da Póe	Marcílio Carra		28.7.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTOS - Proj.de Lei n. 7.113. -

....

O VEREADOR MARCILIO CARRA (membro-relator) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Lei n. 7.113, do Prefeito Municipal, que concede gratificação aos servidores do DAE- Departamento de Águas e Esgotos. Como vários Vereadores que nos antecederam nesta tribuna, e como o ver. Mauro Menuchi acabou de falar agora, é polêmico esses cem reais. Já passou o tempo. É um direito adquirido. Isso logo tem que ser incorporado ao salário. Pelo que fiquei sabendo hoje, de um advogado, com o qual conversei hoje sobre esses cem reais, já fazem dois anos, já é um direito adquirido, acredito eu que a partir do mês que vem não vai precisar passar pela Câmara, não, porque será um direito adquirido pelos funcionários. - Este vereador vota favorável e gostaria, sr. Presidente, que ...antes gostaria de retificar, eu disse sobre os cem reais mas na verdade trata-se de uma gratificação de R\$ 52,54 aos servidores do DAE. Gostaria, sr. Presidente, que v. Exa. consultasse os demais membros da CEFO. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CEFO sobre o parecer exarado.

O SENHOR VER. FRANCISCO ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanho.

O VER. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do Ver. Negri Neto) - Acompanho o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6a.SE.12a.L	1.32	P.Da Pós	Marcílio Carra		28.7.97

(Parecer da CEFO)

O VER. MAURO MARCIAL MENUCHI - Acompanho o parecer.

O SENIOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer favorável da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
6a.SE.12a.L	1.34	P.De Pós	Wanderlei		

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

O VEREADOR WANDERLEI RIBEIRO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei, n. 7.113, do Prefeito Municipal, que concede gratificação a servidores do DAE, nós somos de parecer favorável considerando que o trabalhador tem que ver reconhecido o seu trabalho. Certo é que os valores não são compatíveis ainda, de uma forma geral, pelo esforço de cada trabalhador em cada setor de trabalho que desempenham. É necessário, acima de tudo, a mobilização e a organização no sentido de fazer valer os seus direitos. Mas, dentro da possibilidade e dentro dos limites que é permitido ao Executivo, nós somos de parecer favorável, pelo reconhecimento dos trabalhadores do DAE. -

O SENHOR PRESIDENTE = Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O VEREADOR DURVAL LOPES ORLATO - Acompanho o parecer.

O VEREADOR ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA - Acompanho.

O VEREADOR CARLOS MOREIRA DA CRUZ - Acompanho.

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN - Acompanho.

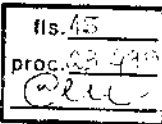
O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho.

....



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 07.97.38

Em 28 de julho de 1997.

Exmo. Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o AUTÓGRAFO Nº 5.705, relativo ao Projeto de Lei nº 7.113, aprovado pelo Plenário na sessão extraordinária realizada no dia de hoje.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 15  
proc. 23.499  
@ll

**PROJETO DE LEI**      **Nº 7.113**                      **AUTÓGRAFO Nº 5.705**  
  
**PROCESSO**            **Nº 23.499**  
  
**OFÍCIO PR**            **Nº 07.97.38**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 / 7 / 97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Ans.

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

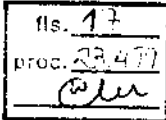
19/08/97

@ll anpedi  
DIRETORA LEGISLATIVA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 370/97

Processo nº 14.432-5/97

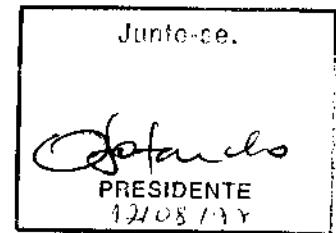
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

023620 AGO 97 11 4 00

PROTÓCOLO GERAL

Jundiá, 31 de julho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.113, bem como cópia da Lei nº 5.023 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 18  
proc. 23.499  
@m

PUBLICAÇÃO Rubrica  
01/08/97

Proc. nº 23.499

GP., em 31.07.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.705**

(Projeto de Lei 7.113)

Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de julho de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1997.

Art. 2º A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1997.

Art. 3º A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 4º A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 19
proc. 23499
<i>CM</i>

Autógrafo nº 5.705 - fls. 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de julho de mil novecentos e noventa e sete (28.7.1997).

  
ORACI GOTARDO  
Presidente



**LEI Nº 5.023 DE 31 DE JULHO DE 1.997**

**Concede gratificação a servidores do DAE - Departamento de Águas e Esgotos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

**Art. 3º** - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

**Art. 4º** - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 21  
proc. 23.499  
@lu

PUBLICAÇÃO Rubrica  
03/10874

**LEI Nº 5.923 DE 31 DE JULHO DE 1.997**

Concede gratificação a servidores do DAE -  
Departamento de Águas e Esgotos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de**

São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de julho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida aos servidores integrantes do Nível I do quadro de pessoal do Departamento de Águas e Esgotos - DAE, a gratificação de R\$ 52,54 (cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) devida até o mês de dezembro de 1.997.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o art. 1º é retroativa a 1º de maio de 1.997.

Art. 3º - A gratificação ora concedida não integrará, a qualquer título, os vencimentos, salários, proventos e pensões.

Art. 4º - A gratificação é extensiva aos servidores contratados em caráter emergencial, através de contrato por prazo determinado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos